



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 31/10/2024 11:07:15.857 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3077/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.077, DE 2024

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para tipificar como crime a manutenção de animais presos com correntes ou objetos assemelhados.

Autores: Deputados DELEGADO MATHEUS LAIOLA E OUTROS

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.077/2024, dos deputados Delegado Matheus Laiola, Marcelo Queiroz, Fred Costa, Delegado Bruno Lima e Duarte Jr., insere § 1º-B no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais para estabelecer que incorre nas penas de detenção (três meses a um ano) e multa quem mantém animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos presos, permanentemente, com correntes, cordas ou objetos assemelhados, que prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar dos animais.

O projeto não possui apensos, e foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).





Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

II - VOTO DO RELATOR

A aprovação do Projeto de Lei 3.077/2024, que visa a alterar a Lei de Crimes Ambientais para incluir penalidades para quem mantém animais presos com correntes ou objetos similares, encontra-se fundamentada em princípios éticos e de bem-estar animal, bem como em uma crescente consciência pública sobre a necessidade de proteger os direitos dos animais.

É inegável que a restrição severa dos movimentos de um animal por meio de correntes ou cordas pode causar sofrimento físico e psicológico. Essa prática contraria os princípios básicos do bem-estar animal, que incluem a liberdade de expressar comportamentos naturais e a ausência de dor e angústia. Ao proibir tais métodos de contenção, a legislação busca garantir que os animais sejam tratados de maneira mais digna, e que sejam mantidos em condições mínimas de movimentação e expressão corporal.

O reconhecimento dos direitos dos animais é um movimento que ganha cada vez mais força em diferentes partes do mundo. A ideia de que os animais não devem ser submetidos a tratamentos cruéis ou degradantes encontra eco em muitos setores da sociedade. A alteração na lei representaria um passo adiante no reconhecimento legal desses direitos, reafirmando o compromisso do estado com a proteção dos mais vulneráveis.

A prevenção de maus-tratos também é um argumento forte para a aprovação do projeto. Ao estabelecer claramente o que constitui um tratamento cruel e ao impor penalidades para tais atos, a lei busca dissuadir comportamentos abusivos e negligentes. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais atenta e responsável no cuidado com os animais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

A consciência pública sobre o bem-estar animal está em constante evolução, e as leis devem refletir essa mudança de mentalidade. A população demonstra cada vez mais interesse em questões relacionadas ao tratamento dos animais, e espera que as leis acompanhem essa tendência, garantindo que práticas consideradas inaceitáveis sejam devidamente regulamentadas e punidas.

Além de seu papel protetivo, leis como essa têm um valor educacional significativo. Elas ajudam a informar a população sobre as práticas aceitáveis de cuidado animal e promovem uma maior conscientização sobre a importância do bem-estar dos animais. Dessa forma, a legislação não apenas pune comportamentos inadequados, mas também contribui para a construção de uma cultura de respeito e compaixão pelos animais.

A aprovação do Projeto de Lei 3.077/2024 encontra-se apoiada em sólidos argumentos éticos, legais e sociais, que destacam a necessidade de proteger os animais contra práticas que comprometem seu bem-estar e dignidade. A mudança na lei representaria um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais e na promoção de uma sociedade mais consciente e responsável, razão pela qual voto pela aprovação do Projeto de Lei 3.077/2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2024-13630

